



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº <u>004/2024</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM – UNIÃO BRASIL**

PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA Nº004/2024
(PROCESSO 21522/2024 -MENSAGEM 107/2024)

**EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI QUE
“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025”.**

Nos termos do artigo 142, Inciso VII do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), encaminho a presente EMENDA IMPOSITIVA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente à Mensagem nº 107/2024 de autoria Executivo Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025, em análise.

Art.1º Modifica o Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro 2025”, conforme o quadro detalhado, anulando dotações das seguinte Secretaria:

Órgão	02 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária	101 – Secretaria Municipal de Governo
Função	04 - Administração
Sub-Função	122- Administração Geral
Programa	0014 – Apoio Administrativo
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	8005 - Provisão Para Emendas Parlamentares
Despesa	3.3.90.39
Fonte	015000000750

Art.2º Os valores abaixo consignados serão oriundos de remanejamento orçamentário com contrapartida de anulação no quadro acima:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº <u>004/2024</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM – UNIÃO BRASIL**

Órgão	12 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	
Unidade Orçamentária	101 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	
Função	27 – Desporto e Lazer	
Sub-Função	812 – Desporto Comunitário	
Programa	0012 – Esportes, Lazer e Eventos Esportivos	
Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp)	2027 – Desenvolvimento de Atividades do desporto e do Lazer	
Despesa	3.3.50.00	
Fonte	015000000750	
Descrição		Valor
Emenda tem como finalidade a destinação de recursos impositivos na realização do primeiro passeio ciclístico do Jardim Imperial – Córripo em Cuiabá-MT, o evento será realizado através do Instituto Brasil Central - IBRACE CNPJ – 43.514.729/0001-99.		350.000,00

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pascoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 16 de Dezembro de 2024.

VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM
UNIÃO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº <u>004/2024</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa impor ao Município a execução de emendas aprovadas pela Câmara Municipal ao orçamento Anual. Destaca-se que tais emendas, são recursos apontados pelos Edis para subsidiar e auxiliar as atividades de entidades e associações da Capital seja elas filantrópicas ou públicas.

Conforme o Artigo 100, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município (LOM), as emendas parlamentares serão limitadas em 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior.

Por sua vez, 50%(cinquenta por cento) dos recursos destinados as emendas, devem ser aplicados em ações e serviços públicos da saúde, consoante parágrafo 8º, do artigo 100, da mesma normativa.

Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no Limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior

(...)

§ 8º Para fins do dispositivo no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de 50%(cinquenta por cento) que será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Ressalta-se que o parlamento possui autonomia para elaborar a Lei Orgânica do Município e legislar sobre assuntos de interesse local, dentre tais competências, a de propor emendas as leis orçamentárias (PPA, LDO E LOA).

O passeio ciclístico realizado pelo Instituto Brasil Central (IBRC) em Cuiabá, MT, é uma ação promovida para incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e estimular a prática de atividades físicas na cidade. O evento, que geralmente conta com a participação de ciclistas de diferentes idades, percorre as principais vias e pontos turísticos de Cuiabá. Além de promover a saúde e o bem-estar, o passeio também visa conscientizar sobre a importância da preservação ambiental e da mobilidade urbana sustentável. A iniciativa tem ganhado adesão da comunidade local, tornando-se uma tradição anual.

Destarte, torna-se relevante que o Executivo cumpra o que determina a LOM, e execute as emendas impositivas dos nobres vereadores, e que não fiquem somente no papel, valorizando, desta forma, o Legislativo Cuiabano.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta Emenda que ira atender o anseio desta instituição da nossa capital.